



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 41/2023
13 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2022 QUE “INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

DECRETA:

Art. 1º O anexo do decreto Municipal nº 39, de 10 de março de 2022, passa a vigorar conforme redação constante neste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade 13 de fevereiro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no décimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG

De acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2690, de 20 de março de 2018.

CAPÍTULO 1

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Município de João Monlevade, MG, através da Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatite B E C de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C do Município de João Monlevade, visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis e apontar medidas de intervenção para a sua redução no município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C terá as seguintes competências:

I - assessorar o município na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

II - avaliar a investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no município de João Monlevade, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;

III - propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;

IV - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação — SINAN, e Sistema de Informação de Mortalidade — SIM, Registro de Eventos em Saúde Pública;

V - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis no município de João Monlevade enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

VI - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças (infecções) sexualmente transmissíveis;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

VII- propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis, para gestores de saúde;

VIII - sensibilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de infecções sexualmente transmissíveis;

IX - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.

Parágrafo único. É facultado ao Comitê Municipal propor a realização de seminários ou encontros sobre temas relacionados à transmissão dos agravos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C será composto por titulares e suplentes, dos seguintes setores:

- a) Representante da Vigilância Epidemiológica.
- b) Representante de IST/Aids.
- c) Representante da Atenção Primária.
- d) Representante do Hospital Margarida
- e) Representante da Associação Médica

Art. 4º Eventualmente poderão ser convidadas outras Instituições e/ou profissionais que o Comitê municipal julgar necessárias para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único - Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 5º Todos os integrantes do Comitê municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C deverão indicar um suplente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e hepatites B e C ocorrerão mensalmente se houver investigações a serem analisadas, em data em que seja oportuna para o maior número de integrantes e/ou suplentes.

Art. 7º As reuniões obedecerão ao seguinte procedimento: Informes ou avisos considerados relevantes para o interesse geral do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

I - Leitura da ata da reunião anterior visando ao acompanhamento e à avaliação dos encaminhamentos eventualmente existentes;

II - Discussão dos casos para investigação dos agravos de Sífilis/HIV e Hepatites B e C, incluindo os encaminhamentos correspondentes;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

III - Relatório de Conclusão dos casos analisado;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A participação nas reuniões do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 9º Os produtos e os resultados da atuação do Comitê Municipal serão devidamente divulgados, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

Parágrafo único. Na ata da primeira reunião de cada Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical deverá também ser indicado um responsável pelas atividades administrativas necessárias à organização e continuidade dos trabalhos do Comitê.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comitê.

Art. 11 Este Regimento deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária pautada para esse fim.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 13 de fevereiro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo